

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**(Publicada no DOE de 30/01/2018 e retificada na edição de 31/01/2018)**

A Diretoria da AGERBA em Regime Colegiado no uso da competência que lhe é atribuída pelo Art. 7º, *caput*, do seu Regimento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998 e tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo AGERBA nº 0901.2018/001728 e da Deliberação registrada na respectiva Ata nº 03/2018, de 26 de janeiro de 2018,

Considerando o necessário atendimento ao princípio da prestação adequada do serviço às necessidades do usuário, destacando-se a regularidade, eficiência e segurança,

Considerando que é necessária a promoção da segurança jurídica no tocante às decisões administrativas sobre operações de transferência de “Linha” entre Empresas Concessionárias e Permissionárias do mesmo Grupo Econômico,

Considerando que a capacidade operacional dos Concessionários e Permissionários, se reforça quando da criação de grupos empresariais, possibilitando melhor prestação do serviço público de transporte, inclusive com a compactação de frota, resultando em economia,

Considerando que a legislação específica, em todos os seus Diplomas, estabelece como condição de qualidade dos transportes, a modicidade das tarifas, conforme prescreve: Lei Estadual nº 7.314/1998, Art. 1º, II; Regimento da AGERBA, Art. 2º, IV; Lei Estadual nº 6.654/1994, Art. 2º, parágrafo único; e Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 6º, §1º, o que resulta na redução dos custos, administrativos e operacionais, conforme proposto nesta Resolução,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que não haverá incidência de cobrança da taxa de transferência de concessão ou permissão de “Linhas”, quando realizada entre Empresas que pertençam ao mesmo Grupo Econômico, desde que a sucedida permaneça em atividade, administrada e mantida pelo respectivo Grupo.

§1º As vistorias realizadas nos veículos da Empresa sucedida serão válidas para a sucessora;

§2º Ao requerer a transferência de linha, a Empresa Concessionária ou Permissionária, deverá fazer a prova de que pertencem ao mesmo Grupo Econômico, mediante apresentação dos seus instrumentos constitutivos, sejam contratos sociais ou estatutos, devidamente atualizados com precisa qualificação de todos os seus integrantes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Diretor Executivo em 26 de janeiro de 2018.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOÃ**  
**Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado**